

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2016 PARA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS 03 (TRÊS) ELEVADORES DO EDIFÍCIO SEDE DO CRCRJ, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO E A DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA. - ME

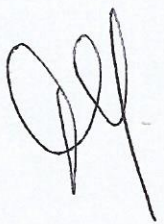
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Contador **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade nº RJ-092975/O, expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.849.217-61, e a **DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA. - ME**, situada na Rua Constante Ramos, 44, sala 1108, Copacabana, CEP 22051-010, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 68.601.772/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PAULO JUAREZ DAL MONTE**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico e de segurança, titular da Carteira de Identidade nº 04797133-8, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 221.399.900-72, resolvem assinar o presente Termo Aditivo, com fundamento no Processo Administrativo nº 2015/000052.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** resolvem **SUSPENDER** a execução do serviço contratado pelo prazo necessário para que a situação adversa gerada pelo enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19) cesse, limitada a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.666/93, na medida em que a **CONTRATANTE** se viu obrigada a suspender as suas atividades, em atendimento aos normativos legais que disciplinam as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), evitando assim a sua responsabilização no agravamento da saúde coletiva de seus funcionários e da sociedade em geral.



CLAUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

Fica efetivamente suspensa a prestação dos serviços objeto do contrato de n.º 037/2016, desobrigando os contratantes das obrigações nele definidas, notadamente quanto à prestação dos serviços de consultoria técnica para acompanhamento da manutenção e conservação dos 03 (três) elevadores do edifício sede do CRCRJ, bem como a realização de pagamentos por serviços não prestados com assinatura deste termo.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será o necessário para que a situação adversa cesse, limitado a 120 (cento e vinte) dias, nos moldes da cláusula primeira.

CLAUSULA QUINTA: DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO

Quando da normalização da situação, o prazo de vigência para a execução do contrato celebrado será prorrogado pelo mesmo período da paralização, conforme preceitua do artigo 79, §5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato e demais termos aditivos que houver, desde que não conflitantes com as previstas no presente instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2020.



CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
PRESIDENTE**



CONTRATADA

**DAL MONTE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA.-ME
PAULO JUAREZ DAL MONTE
DIRETOR**

Testemunhas:

1.

2.

